



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAIPABA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARAIPABA/CE**

DENÚNCIA

(c/ cota)

Ref. Inquérito Policial nº 0200783-65.2025.8.06.0300

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, pela Promotora de Justiça ao final assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, I, da CF/88) e legais (arts. 100, § 1º, do CP e 257, I, do CPP), com supedâneo no incluso inquérito policial, vem, perante Vossa Excelência, nos termos da lei processual (art. 41 do CPP), oferecer **DENÚNCIA**, pelo fato abaixo narrado, em desfavor de

RENAN BARROSO CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, 2º grau completo, filho de José Paulino Cavalcante e Josefa Barroso Viana Lima, nascido em 23/04/1984, natural de Paracuru/CE, RG nº 99098208704 SSP/CE, CPF nº 996.485.713-68, residente na Rua Domingos Rodrigues Viana, s/n, Boa Esperança, Paraipaba/CE.

No dia 26 de janeiro de 2025, por volta das 20h30min, na Rodovia CE-162, altura do KM 01, Distrito de Lagoinha, Município de Paraipaba/CE, **RENAN BARROSO CAVALCANTE**, agindo com dolo eventual, ao conduzir veículo após ingestão de bebida alcoólica e invadindo a contramão da pista, matou as jovens Isabelle Oliveira da Silva (data de nascimento: 10/11/2008) e Yasmim Oliveira Félix (data de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAIPABA

nascimento: 17/03/2011).

Consta do Inquérito Policial nº 520-30/2025 que, nas circunstâncias de tempo e espaço acima mencionadas, Renan Barroso Cavalcante conduzia o veículo Troller / T4 TDI 3.0, cor prata, placas PEJ7J00, na Rodovia CE-162, sentido norte-sul, quando invadiu a contramão e colidiu com a motocicleta Honda / CG 125 Titan, cor azul, placa HWL-8071, que seguia deslocamento no sentido sul-norte e na qual estavam as duas vítimas.

Em decorrência do impacto, as ocupantes da motocicleta sofreram ferimentos fatais que ocasionaram suas mortes no local, conforme laudo pericial em local de ocorrência de trânsito (fls. 124/152) e laudos de exame cadavérico (fls. 154/162).

Após a colisão, Renan evadiu-se do local sem prestar socorro às vítimas, mesmo tendo percebido que ambas estavam gravemente feridas ou já em óbito, demonstrando total indiferença à vida humana.

O denunciado, ciente de que havia ingerido bebida alcoólica antes do acidente, conforme testemunhos e vestígios materiais, assumiu o risco de produzir o resultado morte ao conduzir veículo automotor em via pública, invadindo o sentido contrário da pista. Embaixo do automóvel de Renan foram encontradas garrafas de vidro compatíveis com embalagens de bebida alcoólica e, na região anterior ao automóvel, foi localizado um isopor análogo ao utilizado para acondicionamento de latas.

Ouvido perante a Autoridade Policial, Renan afirmou que colidiu em um veículo que ia à sua frente, na mesma direção, bem como que, ao perceber que as duas vítimas aparentavam estar sem vida, tratou de deixar o local, abandonando o carro. Negou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAIPABA

a ingestão de bebida alcoólica.

Consta, ainda, ter sido o fato praticado com emprego de meio de que possa resultar perigo comum, porquanto a condução de automóvel em rodovia pública estadual, em trecho com tráfego regular de veículos e pessoas, após a ingestão de bebida alcoólica, configura meio capaz de atingir não apenas as vítimas diretamente envolvidas, mas também terceiros que por ali transitavam.

Verificou-se, outrossim, na conduta narrada, a utilização de recurso que dificultou a defesa das vítimas, pois a motocicleta em que estas vinham fazia regularmente sua trajetória em sentido oposto ao denunciado, o qual, ao tangenciar para a esquerda e invadir a pista, repentinamente se colocou na direção e reduziu a chance delas escaparem da colisão.

Por fim, observa-se a presença da qualificadora da prática de homicídio contra menor de 14 (quatorze) anos em relação à vítima Yasmim Oliveira Félix.

Ante o exposto, o Ministério Público do Ceará denuncia **RENAN BARROSO CAVALCANTE** como incurso no **art. 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal**, em relação à vítima Isabelle Oliveira da Silva e no **art. 121, § 2º, incisos III, IV e IX, do Código Penal**, em relação à vítima Yasmim Oliveira Félix, **em concurso formal (art. 70 do CP)**.

Requer-se, assim, seja recebida a peça acusatória e instaurada a ação penal sob o rito adequado, citando-se o acusado e dando-se prosseguimento até o encerramento da instrução, para que, ao final, seja pronunciado o réu e encaminhados os autos ao juízo do Tribunal do Júri desta comarca (art. 421 do CPP).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAIPABA

ROL:

- 1) Océlio de Araújo Félix (testemunha – fls. 49/50);
- 2) Francisca Nayane Gonçalves de Oliveira (testemunha – fls. 58/59);
- 3) Nayara Gonçalves de Oliveira (testemunha – fls. 61/63);
- 4) Bruna Kelly Sales de Moura (testemunha – fls. 232/233);
- 5) Adriana Gomes Grangeiro (testemunha – fls. 243/245);
- 6) Lidiane Moreira do Nascimento (testemunha – fls. 351/352);
- 7) Emilany Cardis (testemunha – fls. 349/350);
- 8) Rafael Roberto Cardoso Bastos (perito – fls. 124/152).

Paraipaba, 11 de novembro de 2025.

Ana Luiza Braun Ary

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAIPABA

COTA MINISTERIAL

Senhor Juiz,

1. Segue denúncia em 04 (quatro) laudas.
2. Requer seja juntada a certidão de antecedentes criminais atualizada do denunciado.
3. Requer seja fixado valor mínimo de reparação por danos morais e materiais aos familiares de Isabelle Oliveira da Silva e Yasmim Oliveira Félix, os quais ostentam a condição de vítimas indiretas, assim o fazendo por ocasião da sentença condenatória (art. 387, IV, do CPP).
4. **Requer** seja oficiada a Autoridade Policial para que traga aos autos o exame de corpo de delito realizado no denunciado, conforme indicado na Ordem de Missão de fl. 249.
5. **Requer** seja oficiado o Comandante do 4º PEL/1ª CIA do 2º BPRAIO a fim de que, acaso existentes, encaminhe as imagens das câmeras do Batalhão que hajam capturado o momento do acidente ocorrido em 26/01/2025, por volta das 20h30min, na CE 162, KM 01, Lagoinha, Paraipaba/CE.
6. Reserva-se o direito de aditar a presente denúncia, caso surjam novos elementos durante a instrução criminal.

Paraipaba, <<Data ao finalizar>>.

Ana Luiza Braun Ary

Promotora de Justiça